



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005, DE 01 DE JUNHO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Projeto Nº 005/22 Aprovado

Apto com Alterção Reprovado

Votos 14 / 06 X

Em 14 / 06 / 2022

1ª Secretária

Institui o Dia Municipal do Pescador no Município de Estreito, e dá outras providências.

O Vereador deste Município de Estreito, abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, ancorado no Art. 44, da Lei Orgânica do Município, e, Art. 103, do Regimento Interno, submeter ao Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal dos Pescadores do Município de Estreito, que deverá ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho de cada ano.

Art. 2º O dia de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município de Estreito.

Art. 3º O dia Municipal do Pescador tem como objetivos:

- I - incentivar a preservação das espécies de água doce, respeitando o seu período de reprodução;
- II - conscientizar o pescador de sua importância como fonte da crescente economia do Município no setor de pesca;
- III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador;
- IV - incentivar e valorizar a profissão de pescador;
- V - conscientização quanto a importância de proteção dos rios e córregos municipais, não somente no dia do pescador, mas como atividade permanente.
- VI - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes promoverá atividades como palestras, cursos, etc., incentivando ainda mais a profissão do pescador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estreito, 01 de junho de 2022.

TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Vereador

CLEANE VAZ FARIAS
Ass. Institucional de Gabinete
PORTARIA Nº 056/2022
Estreito -MA
23/06/2022



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

No dia 29 de junho é comemorado o Dia de São Pedro, que é o padroeiro dos pescadores, dessa forma, propomos associar a simbologia dessa data, à um dia dedicado aos pescadores do nosso município, instituindo assim, o Dia Municipal dos Pescadores de Estreito, dentro do Calendário Oficial do Município.

Destaca-se aqui que a presente proposição justifica-se pelo fato desta cidade ter vocação natural pela pesca, já que é banhada pelo majestoso Rio Tocantins e muitos e muitos riachos e córregos, e, conseqüentemente, ter grande número de pescadores, razão pela qual mostra-se razoável para colocar em prática o que aqui se propõe.

Logicamente, o presente Projeto de Lei vem para ratificar a importância que os pescadores têm neste Município, os quais devem ocupar lugar de destaque na sociedade. Afinal, é inegável a contribuição deste ofício para o desenvolvimento econômico e social desta cidade.

Em continuidade, a presente proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, por meio de seus órgãos competentes ou mediante convênios, atividades como palestras, cursos, publicidade e etc., que venham a incentivar o ofício, bem como colaborar para a pesca consciente, tão importante para o equilíbrio ecológico, e, conseqüentemente, para a abundância de pescados em nossa cidade.

Por fim, destaca-se que o presente Projeto de Lei pode prosperar, na medida em que trata de assunto de eminente interesse local, preenche todos os critérios normativos, sendo ainda plenamente legal e constitucional, razão pela qual submete-se o mesmo à apreciação desta Casa, com ponderação pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Estreito, 01 de junho de 2022.


TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Vereador



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 005, de 01 de junho de 2022.

EMENTA: “Institui o Dia Municipal do Pescador no Município de Estreito, e dá outras providências.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Em análise Projeto de Lei nº 005/2022, de autoria do vereador Tavane, tem como objetivo principal, destacar a importância dos pescadores na economia do município e reconhecimento a esta atividade que sobrevive ao tempo e faz parte da cultura local.

PARECER: Preliminarmente, destaca-se que o presente projeto de lei, segue o que preconiza o art. 30, I, da Constituição Federal, que justifica para casos de matéria que envolvam interesse local, o trâmite ordinário.

Verifica-se ao analisar o projeto que se trata de ato normativo de iniciativa comum, sendo assim, não gera obrigações administrativas, nem financeiras ao Poder Executivo, não existindo nenhuma restrição ou vício de constitucionalidade.

Quanto ao mérito, cabe destacar que a proposta visa instituir uma data comemorativa, na busca do reconhecimento, devido à grande importância cultural, a riqueza histórica e contribuição na economia do município de Estreito.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Vale mencionar que o autor justifica a proposta de ter escolhido o dia 29 de junho ser escolhida, devido ser o Dia de São Pedro, considerado o padroeiro dos pescadores.

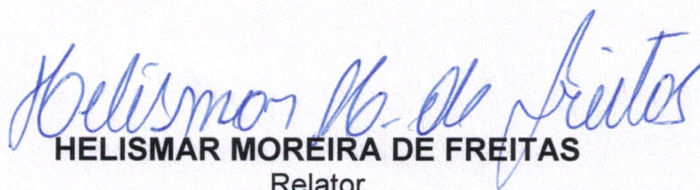
Conclui este relator, estar o presente Projeto de Lei compatível com o dever social e cultural, que merece destaque, principalmente pela importância histórica e econômica no município, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao projeto de lei.

VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais vigorantes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade e por essa razão opinamos pela sua aprovação.

Lembramos, no entanto, que compete ao Plenário, na soberania de seu entendimento, discutir, avaliar e definir quanto à acolhida do projeto por seu voto.

É o nosso parecer, para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 07 de junho de 2022.


HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, após analisar o Projeto de Lei nº 005/2022, de autoria do Vereador Tavane, e em conformidade com as conclusões do relatório e voto exarado pelo Senhor Relator, conclui que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, esta Comissão manifesta pela regularidade e constitucionalidade do projeto de lei, visto que condiz com as prescrições constitucionais, da mesma forma, a presente proposição encontra respaldo jurídico no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Estreito.

Em razão do exposto, o parecer é FAVORÁVEL à deliberação e APROVAÇÃO em Plenário.

É esse o parecer da presente Comissão.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 07 de junho de 2022.

TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 05 / 22 Aprovado

Apto com Alteração Reprovado

Votos 14 X

Em 14 / 06 / 22

ATT: [Assinatura]
1ª Secretária

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 022/2022

CONJUNTO DAS SEGUINTE COMISSÕES:

- ✓ DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, e
- ✓ DE ECONOMIA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO,

sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 005, de 01 de junho de 2022.

EMENTA: “Institui o Dia Municipal do Pescador no Município de Estreito, e dá outras providências.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seus artigos 68 e 69, cumpre à estas Comissões se pronunciarem dentro de suas respectivas competências, para a emissão de Parecer.

RELATÓRIO: De autoria do Vereador Tavane, a proposta apresentada no Projeto de Lei Legislativo, tem por finalidade estabelecer o dia 29 de junho como o Dia Municipal dos Pescadores de Estreito, dentro do Calendário Oficial do Município. A data é uma referência ao dia de São Pedro, que era um pescador. A profissão foi regulamentada em 1967 pelo Decreto-Lei 221, que também estabelece o Código de Pesca, que dispõe sobre a proteção e estímulos à atividade.

PARECER: Preliminarmente o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final pela sua admissão por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade.

VOTO DOS RELATORES: Conclui estes relatores, estar o presente Projeto de Lei compatível com o dever social e cultural, que merece destaque, principalmente pela importância histórica e econômica no município, razão pela qual se manifestam favoravelmente ao projeto de lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Este é o parecer.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 07 de junho de 2022.

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO

Relator

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator designado

Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo



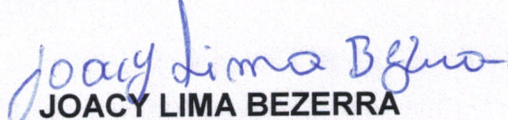
**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: As Comissões de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, e a de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, reuniram-se nesta data, para em conjunto e analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2022, de autoria do Vereador Tavane.

Em análise detalhada, as Comissões acompanham o voto do Relator e se manifestam FAVORAVELMENTE, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei encaminhado para a deliberação e posterior votação do respeitável Plenário desta Edilidade, **com recomendação de aprovação.**

É esse o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 07 de junho de 2022.


JOACY LIMA BEZERRA

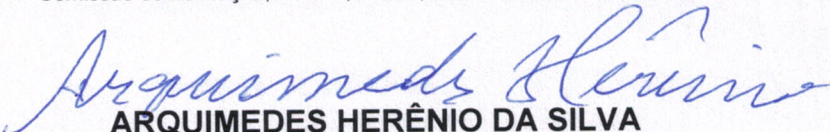
Presidente

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO

Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


MARIANA PEREIRA LEITE

Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


ANALDINEY BRITO NOLETO

Presidente

Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo


JUBETANHA RIBEIRO LIMA

Membro

Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo